



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

**ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), considerando as ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.781, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, conforme estabelecido neste Edital.

**1. DO OBJETO**

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.871/2013, do art. 18 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

**2. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

2.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

2.1.1. médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

2.1.2. médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

2.1.3. médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

2.2. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o subitem 2.1.1:

2.2.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

2.2.2. sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

2.2.3. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação

vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil;

2.2.4. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); e

2.2.5. não ser participante de programa de residência médica em instituição de educação superior brasileira, não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto ou possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto.

2.3. Para fins de comprovação do disposto no item 2.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

2.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 2.2.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

2.4.1. O documento de que trata o item 2.4 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante à Coordenação do Projeto pelo correio eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br) e/ou através de acesso ao sistema pelo sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

2.5. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que tratam os subitens 2.1.2 e 2.1.3:

2.5.1. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se brasileiro, e, sendo estrangeiro, se residiu ou se aqui residente;

2.5.2. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior, a ser verificado pelo Ministério das Relações Exteriores;

2.5.3. o país de exercício profissional do médico deve apresentar relação estatística médico/habitante com índice igual ou superior a 1,8/1000 (um inteiro e oito décimos por mil), conforme Estatística Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), a ser verificado pelo Ministério da Saúde;

2.5.4. possuir conhecimentos de língua portuguesa;

2.5.5. possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

2.6. Para os médicos de nacionalidade brasileira que devam cumprir os requisitos do item 2.5, exige-se também:

2.6.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil; e

2.6.2. sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares no Brasil.

2.7. No caso de médicos estrangeiros que estiverem no Brasil na condição reconhecida de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, conforme comunicação do Ministério da Justiça, será dispensado o cumprimento do disposto no subitem 2.5.3.

2.7.1. A condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação dos demais documentos exigidos pelo item 2.5, que sejam emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

2.8. A comprovação do cumprimento do subitem 2.5.4 pelos médicos de que tratam os subitens 2.1.2 e 2.1.3 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

2.8.1. a primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

2.8.2. a segunda etapa, após aprovação no módulo de acolhimento e avaliação.

2.9. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer dos Editais anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil e que foram desligados por descumprimento das regras editalícias e normativas do Projeto.

2.10. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.040/2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

### **3. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB)**

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

3.2. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 3.1:

3.2.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;

3.2.2. sendo do sexo masculino, estar em situação regular com as obrigações militares;

3.2.3. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil;

3.2.4. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.2.5. não ser participante de programa de residência médica em instituição de educação superior brasileira, não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do PROVAB ou possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do PROVAB.

3.3. Para fins de comprovação do disposto no item 3.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

3.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 3.2.5, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da localidade em que será alocado para participar do PROVAB, para enviar à Comissão Coordenadora do PROVAB o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.4.1. O documento de que trata o item 3.3 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante, à Comissão Coordenadora do PROVAB pelo correio eletrônico [maismedicos@saude.gov.br](mailto:maismedicos@saude.gov.br) e/ou através de acesso ao sistema pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

3.5. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

3.6. Não poderão se habilitar às vagas do PROVAB disponibilizadas por este Edital os médicos que tenham concluído outras edições do PROVAB ou que estejam participando da edição regida pelo Edital nº 1/SGTES/MS, de 7 de janeiro de 2014.

3.7. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer dos Editais anteriores do PROVAB e que foram desligados por descumprimento das regras editalícias e normativas do Programa.

3.8. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do PROVAB encontram-se previstos na Lei nº 11.129/2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011, demais atos regulamentares e editais correspondentes.

#### **4. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E NO PROVAB**

##### **4.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO**

4.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.2. A primeira fase de inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.3. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão, no ato da inscrição, indicar qual dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem interesse em participar, ou seja, se do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB.

4.1.4. A opção realizada para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, bem como o aceite do Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da escolha.

4.1.5. Após a primeira fase de inscrição efetuada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil e caso haja vagas remanescentes depois da alocação dos referidos médicos, será efetuada abertura de segunda fase de inscrição apenas para os médicos brasileiros formados no exterior com habilitação para exercício da medicina no exterior.

4.1.6. A segunda fase de inscrição será destinada exclusivamente para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.1.7. A segunda fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.8. Após a segunda fase de inscrição efetuada apenas para os médicos brasileiros formados no exterior com habilitação para exercício da medicina no exterior e caso haja vagas remanescentes depois da alocação dos referidos médicos, será efetuada abertura de terceira fase de inscrição apenas para os médicos estrangeiros com habilitação para o exercício da medicina no exterior.

4.1.9. A terceira fase de inscrição será destinada exclusivamente para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4.1.10. A terceira fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.11. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes deste Edital.

4.1.12. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, porém será considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizada pelo candidato no SGP.

4.1.13. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), conforme item referente as regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

4.1.14. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o respectivo Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde que pretende aderir.

4.1.14.1. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição".

4.1.14.2. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da validação da escolha da vaga pelo médico e pelo gestor municipal na forma disciplinada neste Edital.

4.1.15. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, que estará disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.1.16. O médico inscrito poderá requerer à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou à Comissão Coordenadora do PROVAB, a depender de qual Programa pretende aderir, a qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

## 4.2. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

4.2.1. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição no SGP:

4.2.1.1. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso conforme descrito no subitem 3.2.3 deste Edital; e

4.2.1.2. cópia do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou declaração de que apresentará o referido documento até o dia do início das atividades de aperfeiçoamento no Distrito Federal/Município para o qual seja alocado no respectivo Programa.

4.2.2. Deverão ser apresentados no dia de início das atividades no Distrito Federal/Município de alocação:

4.2.2.1. os documentos de que tratam os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

4.2.2.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

4.2.2.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório; e

4.2.2.4. certidão de antecedentes criminais do local atual de residência.

4.2.3. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 4.2.2 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.2.4. Os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no ato de inscrição no SGP:

- 4.2.4.1. cópia do passaporte ou, em caso de ausência, documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;
- 4.2.4.2. documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- 4.2.4.3. cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- 4.2.4.4. cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e
- 4.2.4.5. declaração de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa.
- 4.2.5. Os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação:
- 4.2.5.1. os documentos de que tratam os subitens 4.2.4.1 a 4.2.4.5 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;
- 4.2.5.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral; e
- 4.2.5.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório.
- 4.2.6. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 4.2.5 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.
- 4.2.7. Os médicos estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no ato de inscrição no SGP:
- 4.2.7.1. cópia do passaporte ou, em caso de ausência, documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente em seu país de origem;
- 4.2.7.2. documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- 4.2.7.3. cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;
- 4.2.7.4. cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e
- 4.2.7.5. declaração de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa.

4.2.8. Os médicos estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação os documentos de que tratam os subitens 4.2.7.1 a 4.2.7.5 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada.

4.2.9. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 4.2.8 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

4.2.10. Para os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior será necessária a impressão do formulário eletrônico de inscrição gerado pelo SGP e o comparecimento pessoal perante a representação diplomática brasileira no país em que estejam habilitados para exercício da medicina, para apresentação, em envelope lacrado com a indicação "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL/SGTES/MS", dos documentos indicados nos subitens 4.2.4.1 a 4.2.4.5.

4.2.11. Para os médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, após a confirmação da inscrição, será necessária a impressão do formulário eletrônico de inscrição gerado pelo SGP e o comparecimento pessoal perante a representação diplomática brasileira no país em que estejam habilitados para exercício da medicina, para apresentação, em envelope lacrado com a indicação "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL/SGTES/MS", dos documentos indicados nos subitens 4.2.7.1 a 4.2.7.5.

4.2.12. Para fins do disposto nos subitens 4.2.10 e 4.2.11, o médico deverá apresentar o original e a cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina e do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestada pelo respectivo órgão competente.

4.2.13. Para fins dos subitens 4.2.10 e 4.2.11, os médicos que se encontrem no Brasil deverão entregar pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, os documentos indicados, diretamente na Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou na Comissão Coordenadora do PROVAB, conforme Programa que pretenda aderir, ambas situadas no endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Saúde, Bloco G, 7º Andar, Sala 746, Brasília-DF, até a data definida pela respectiva Coordenação, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

## **5. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

5.1. Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nesse caso especialmente quanto à comprovação da legalização e tradução simples dos documentos, quando exigidos conforme art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

5.2. A participação do médico no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será considerada validada com a efetiva entrega de todos os documentos e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.3. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou a Comissão Coordenadora do PROVAB, conforme Programa que o candidato pretenda aderir, somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos a que se refere este Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.4. A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou a Comissão Coordenadora do PROVAB, conforme Programa que o candidato pretenda aderir, procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e divulgará a relação dos

médicos aptos a escolha dos Municípios conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.5. Somente os médicos cujos documentos tenham sido validados terão acesso à participação da etapa de escolha dos Municípios em que pretenda participar do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5.6. A divulgação de médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, aptos à escolha de Municípios, não exclui a necessidade de nova análise documental dos médicos que venham a participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, em qualquer fase da seleção e a qualquer momento da participação no Projeto.

5.7. Os médicos brasileiros ou estrangeiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não apresentarem os documentos essenciais às inscrições até o dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação, ou que os apresentem, mas que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil atribua desconformidade com o Edital e as normas do Projeto, não terão as vagas homologadas, sendo excluídos da participação no Projeto.

5.8. A validação da inscrição do candidato não gera direito à validação na participação no Programa para o qual pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

## **6. DA INDICAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

6.1. Após a fase de inscrições e sua validação, a SGTES/MS realizará chamadas para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

6.2. Apenas a primeira fase de inscrição contará com 3 (três) chamadas para os médicos inscritos efetuarem a indicação dos Municípios nos quais pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

6.3. A SGTES/MS publicará por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, a cada chamada, relação de Municípios disponíveis para que os médicos com inscrição validada tenham conhecimento das localidades de seu interesse para executar as ações de aperfeiçoamento.

6.4. Eventual pedido de análise de vagas pelos gestores municipais será submetida à SGTES/MS, podendo, conforme deferimento, gerar alteração do quantitativo, repercutindo na disponibilização aos profissionais em chamadas futuras.

6.5. As chamadas para escolha dos possíveis locais de atuação ocorrerão em períodos informados no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.6. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão participar do processo de escolha dos Municípios nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.7. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão obedecer aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

6.8. Durante o período de indicação dos Municípios, será oportunizada pelo sistema eletrônico aos médicos inscritos a indicação de até 4 (quatro) localidades de quaisquer dos perfis de Municípios ofertados, obedecendo ao constante no item 6.13 do presente Edital, sendo necessário que o médico indique a ordem de preferência entre as localidades escolhidas.

6.9. Os médicos inscritos deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para efetuar indicação dos Municípios.

6.10. Para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não forem alocados na primeira chamada da primeira fase de inscrição,



será realizada uma segunda chamada na primeira fase de inscrição onde serão ofertadas as vagas remanescentes.

6.11. Para os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não forem alocados na segunda chamada da primeira fase de inscrição, será realizada uma terceira chamada na primeira fase de inscrição, onde serão ofertadas as vagas remanescentes.

6.12. Os médicos participantes que tenham cônjuge ou companheiro, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, também inscritos nos Programas e que tenham interesse em alocação no mesmo Município, deverão informar tal condição e manifestar interesse quando da indicação dos Municípios nos termos do subitem 6.8, podendo ser alocados de acordo com a disponibilidade de vagas, considerando-se as vagas remanescentes.

6.12.1. Aplica-se aos médicos participantes do PROVAB a Portaria Interministerial nº. 266/MS/MPOG, de 24 de julho de 2013, quanto à definição de cônjuge ou companheiro e respectivos documentos que comprovem tais vínculos.

6.13. Para fins de indicação pelos profissionais médicos, nos termos do subitem 6.8 deste Edital, os locais de atuação estão classificados num dos perfis abaixo descritos:

6.13.1. PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

6.13.2. PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

6.13.3. PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

6.13.4. PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e e disposto na Portaria GM/MS nº 1.409, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

6.13.5. Perfil 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública “per capita” e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

6.13.6. PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

6.13.7. PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico [www.mds.gov.br/sagi](http://www.mds.gov.br/sagi); e

6.13.8. PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

6.14. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre a competência agosto/2013 e a competência novembro/2014, a escolha das localidades para realização das ações de aperfeiçoamento somente estará disponível observados os seguintes critérios:

6.14.1. o médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em Município de determinado Perfil somente poderá escolher Municípios situados em perfis subsequentes, observando-se a sequência definida no item 6.13; e

6.14.2. na hipótese do médico integrar Equipe de Atenção Básica situada no Perfil 8, nos termos do item 6.13.8, apenas será possível a escolha de áreas deste mesmo perfil.

6.15. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerada para efeito de aplicação da regra do item 6.14 o Município de registro mais recente no SCNES do referido profissional.

6.16. Excepcionalmente, as regras do item 6.14 não se aplicarão aos médicos participantes do PROVAB com base no Edital ° 1/SGTES/MS, de 7 de janeiro de 2014, quando pleitearem vaga para o Projeto Mais Médicos para o Brasil no mesmo Município em que exerçam as atividades do PROVAB.

6.17. Encerrado o prazo para indicação de Municípios, a cada chamada será realizado o processamento eletrônico para alocação nas vagas, através do SGP, conforme os critérios e regras de classificação previstas neste Edital.

## **7. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **7.1. PARA BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS**

7.1.1. Será atribuída pontuação conforme titulação e experiência aos médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, para classificação e escolha da localidade de atuação nos Programas, observados os seguintes critérios:

<b>Item</b>	<b>Título</b>	<b>Pontuação</b>
<b>A</b>	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade	15
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade	15
<b>Pontuação máxima do Item A:</b>		30
<b>B</b>	Atuação como médico em equipe de saúde da família comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.	0,027 pontos por dia, limitado a 3 anos
<b>Pontuação máxima do Item B:</b>		30
<b>C</b>	Ter sido Bolsista do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET (Saúde, Vigilância, Saúde da Família e Saúde Indígena) conforme base de dados do Ministério da Saúde.	10 pontos a cada ano de participação
	Ter participado de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde	10 pontos por cada VER-SUS realizado.
	Ter sido bolsista do PROUNI	5
	Ter realizado financiamento do FIES	5
<b>Pontuação máxima do Item C:</b>		30
<b>Pontuação máxima total:</b>		90

7.1.2. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 7.1.1.

7.1.3. Para fins do cômputo da pontuação de trata o item 7.1.2. não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

7.1.4. Conforme disponibilidade de vagas, o processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

7.1.4.1. A concorrência se dará dentro de cada opção de Município pelos candidatos, só havendo concorrência em opção antecedente caso haja vagas remanescentes.

7.1.5. Os candidatos médicos participantes do PROVAB com base no Edital ° 1/SGTES/MS, de 7 de janeiro de 2014, que pleitearem vaga para o Projeto Mais Médicos para o Brasil no mesmo Município em que exerçam as atividades do PROVAB, terão precedência sobre os demais candidatos às vagas no referido Município.

7.1.5.1. Somente poderão pleitear vaga no Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos do item 7.1.5 o candidato médico que tenha cumprido integralmente as atividades do PROVAB com base no Edital ° 1/SGTES/MS, de 7 de janeiro de 2014, e que tenha obtido conceito satisfatório como resultado final.

7.1.6. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

7.1.6.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e

7.1.6.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

7.1.7. É facultada a SGTES/MS a solicitação de diligências junto aos órgãos gestores dos referidos Programas para fins de averiguação de veracidade dos dados.

## **7.2. PARA MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR**

7.2.1. Caso existam vagas remanescentes, após a terceira chamada do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, será efetuado processamento eletrônico das vagas para médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.

7.2.2. Na classificação entre os médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, com habilitação para exercício da medicina, será conferida prioridade ao candidato segundo os seguintes critérios:

7.2.2.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e

7.2.2.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

## **7.3. PARA MÉDICOS ESTRANGEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR**

7.3.1. Na classificação entre os médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina, será conferida prioridade ao candidato de maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

## **8. DA VALIDAÇÃO DA VAGA**

### **8.1. REGRAS GERAIS**

8.1.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação, a cada chamada será divulgado o resultado da seleção, com indicação de vagas de alocação, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.1.2. Após a publicação de que trata o subitem 8.1.1, os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o seu formulário de inscrição no SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelos constantes dos Anexo I (PROVAB) e Anexo II (Projeto Mais Médicos para o Brasil).

8.1.3. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no item 8.1.2 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

## 8.2 DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELO MÉDICO BRASILEIRO FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS

8.2.1. Após a publicação de que trata o item 8.1.1 e celebração do Termo de Adesão e Compromisso, nos termos do subitem 8.1.2, em se tratando de médico brasileiro formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no País, será aberto prazo para que o mesmo se apresente ao gestor municipal, portando o referido Termo de Adesão e Compromisso em 2 (duas) vias e os documentos exigíveis nos termos deste Edital, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.2.2. Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

8.2.3. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.2.4. O médico que não comparecer ao Distrito Federal ou Município para fins de validação da vaga no prazo de que tratam os subitens 8.2.1 e 8.2.2 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte.

8.2.5. No período definido pelas Coordenações dos Programas, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das ações de aperfeiçoamento.

8.2.6. Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

## 8.3. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR

8.3.1. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os mesmos deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens.

8.3.2. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 8.3.1 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.3.3. O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do item 8.3.1 implica a validação da vaga pelo médico.

8.3.4. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o item 8.3.1 será excluído da seleção e sua vaga poderá ser disponibilizada para os médicos que concorram a fase seguinte.

8.3.5. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.3.6. Caso o profissional não compareça ao módulo de acolhimento e avaliação e não apresente os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga poderá ser disponibilizada para os médicos que concorram à fase seguinte.

8.3.7. Somente será validada a adesão dos médicos intercambistas que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

8.3.8. Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

#### 8.4. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS ESTRANGEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR

8.4.1. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os mesmos deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens.

8.4.2. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 8.4.1 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.4.3. O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do item 8.4.1 implica a validação da vaga pelo médico.

8.4.4. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o item 8.4.1 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

8.4.5. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

8.4.6. Caso o profissional não compareça ao módulo de acolhimento e avaliação e não apresente os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

8.4.7. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

8.4.8. Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

## **9. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado em cidades brasileiras e os participantes serão alocados em turmas conforme definição pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

9.2. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica.

9.4. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do módulo.

## **10. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS**

10.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes dos Programas dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e o disposto na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, para o PROVAB.

10.2. Compete à Coordenação dos Programas a definição do Município em que o médico desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

10.3. Os médicos participantes dos Programas realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso.

10.4. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município ou no Distrito Federal, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

10.5. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos Programas de provisão de que trata este Edital será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

10.6. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras pertinentes a cada Programa e pelas instituições públicas de educação superior brasileiras participantes.

10.7. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

10.7.1. supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade;

10.7.2. processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor e pelo supervisor.

10.7.3. Na avaliação de que trata a 10.7.2, para obtenção do conceito satisfatório, o médico deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançar a média mínima de 7,0 (sete) pontos.

10.8. Para os profissionais médicos que integralizarem a carga horaria de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e que obtiverem conceito satisfatório, o Ministério da Saúde certificará a conclusão do programa e terão direito a pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3 de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras.

10.9. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

10.10. As ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

## **11. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **11.1. DO PROVAB**

11.1.1. O direito a pontuação de incentivo de 10% para concorrer aos processos seletivos de residência médica é exclusivo aos participantes do PROVAB nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e normas regulamentares posteriores.

11.1.2. O médico participante do PROVAB terá direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horaria.

11.1.3. Compete ao gestor municipal em conjunto com o supervisor designado pelo Programa definir a escala para que o médico participante do PROVAB possa usufruir do benefício a que se refere o item 11.1.2.

11.1.4. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do PROVAB será concedida aos médicos participantes bolsa, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização, conforme regulamentação da Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, bem como da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.

11.1.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado conforme decisão a ser adotada pela Comissão Coordenadora do PROVAB.

11.1.6. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, quanto às ações de aperfeiçoamento, bem como as seguintes condições:

11.1.6.1. estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

11.1.6.2. ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.1.6.3. indicar agência bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Comissão Coordenadora do PROVAB; e

11.1.6.4. cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado.

11.1.7. Para fins de recebimento da bolsa, o gestor municipal deverá validar mensalmente o desenvolvimento das atividades do médico no Sistema de Gerenciamento de Projetos (SGP),

podendo o gestor não validar quando descumprida a carga-horária de 32 (trinta e duas) horas semanais de ações de aperfeiçoamento previstas neste Edital.

11.1.8. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso, implicará em suspensão da bolsa e/ou, conforme o caso, no desligamento do Programa.

11.1.9. Nas situações de dispensas e licenças temporárias o médico do PROVAB fará jus ao recebimento da bolsa nos termos disciplinados pela Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013.

## 11.2. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

11.2.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$ 10.482,92 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

11.2.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, além de estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), e ser titular de conta bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto.

11.2.3. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens custeadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria Interministerial MS/MPOG nº 266, de 2013.

11.2.4. A passagem deverá ser solicitada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e somente será fornecida em caso onde o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência.

11.2.5. O Ministério da Saúde concederá ajuda de custo, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil; e será concedida, de acordo com a regulamentação da Coordenação do Projeto, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013.

11.2.6 Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.2.7. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 11.2.1 e 11.2.5 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

11.2.8. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá apresentar requerimento à Coordenação do Projeto, através do sistema no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, anexando comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo, contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, recibo de taxa de condomínio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da inscrição no Projeto, compatível com a declaração apresentada, bem como o comprovante de sua nova residência, no prazo de 30 dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.



11.2.9. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, não se aplica o disposto no item 11.2.8, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo através do sistema eletrônico do Projeto, no endereço: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

11.2.10. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

11.2.11. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade da Coordenação do Projeto, mediante a apresentação de informações e documentos solicitadas pela Coordenação do Projeto.

11.2.12. Os médicos participantes deverão solicitar, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a emissão das passagens para o deslocamento de até dois dependentes perante a Coordenação do Projeto, somente após o início das atividades do Módulo de Acolhimento e avaliação de que trata o item 10 deste Edital.

11.2.13. A Coordenação do Projeto assegura a hospedagem apenas ao médico participante durante o Módulo de Acolhimento e Avaliação na sua etapa nacional.

## **12. DAS REGRAS COMPLEMENTARES**

12.1. Aos médicos que validarem suas vagas nos municípios para atuar nos programas de provisão de que trata este Edital, e não comparecerem para o início das ações de aperfeiçoamento ou se desligarem voluntariamente, será vedada nova inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário.

12.2. Na hipótese de não serem utilizadas as passagens aéreas concedidas para início das ações de aperfeiçoamento do Programa, poderá ser exigida do médico participante a restituição dos valores correspondentes às passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária, por via administrativa e/ou judicial, inclusive inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

12.3. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

12.4. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Ministério da Saúde.

12.5. Não haverá custeio de passagens sob qualquer hipótese para médicos participantes do PROVAB.

12.6. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

12.7. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelas respectivas Coordenações dos Programas.

12.8. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

## **13. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

13.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

13.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

## **14. RECURSOS**

14.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto à validação da inscrição, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação das listas dos médicos selecionados e respectivas alocação das vagas, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

14.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3.1. O recurso deverá indicar o nome do médico.

14.3.2. Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

14.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

14.4. A SGTES/MS, por ato do Secretário Substituto, decidirá em 2 (dois) dias após encerramento do prazo de que trata o item 14.2 e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, sem fundamentação lógica e consistente.

14.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no item 14.1 deste Edital.

14.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público.

14.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível sob em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

14.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

14.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os médicos selecionados que não atendam as regras previstas neste Edital e nas normas regulamentares serão excluídos do Programa.

15.2. É dever dos médicos manter atualizado seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

15.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

HEIDER AURELIO PINTO

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MÉDICO PARTICIPANTE \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, considerando os termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005, do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, celebram o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital nº XX/2015/SGTES/MS e das cláusulas seguintes;

#### 1. Objeto.

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PROVAB, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento na Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

#### 2. Das Obrigações do Médico Participante.

##### 2.1. Constituem obrigações do Médico Participante do PROVAB:

- a) participar das ações de aperfeiçoamento, mediante frequência regular e integral ao curso de especialização ofertado por instituição pública de educação superior vinculada a rede UNASUS e desenvolver respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, em conformidade com disposto no edital de adesão, e nas normas regulamentares do Programa, sob pena de exclusão, desligamento ou não recebimento dos benefícios pertinentes;
- b) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado e acordado com o gestor municipal;
- c) cumprir as regras editalícias e as normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso de especialização, sob pena de suspensão da bolsa ou, conforme o caso, desligamento do Programa;
- d) atender às orientações do supervisor, orientações e demais regras estabelecidas nos instrumentos normativos que disciplinam a execução do Programa;
- e) estar matriculado e com situação regular (desempenho satisfatório e frequente) no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS, cursando durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa;
- f) manter atualizado os dados cadastrais constantes do SGP no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>;
- g) realizar **todos** os ciclos de avaliação somativa do PROVAB em todas as suas fases, que se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento *online* do formulário de avaliação, disponível no sítio <http://www.unasus.gov.br/provab>; e

h) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas unidades básicas de saúde conforme orientações da Coordenação do Programa e normas regulamentares do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa-formação.

2.2. Para fins recebimento da bolsa-formação, é essencial que o Médico Participante atenda às seguintes obrigações:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;

b) ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) indicar agência bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto;

d) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

e) ter as atividades e cumprimento da carga horária nas unidades básicas de saúde validadas mensalmente pelo gestor municipal no SGP.

### 3. Do Município de alocação.

O Médico Participante desenvolverá as atividades de aperfeiçoamento quanto ao componente assistencial mediante integração ensino-serviço no município de \_\_\_\_\_, na unidade básica de saúde \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_.

### 4. Dos Benefícios para o Médico Participante:

4.1. Será concedida ao médico participante bolsa-formação no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização;

4.2. O médico participante fará jus a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária, a serem usufruídos conforme escala definida em conjunto pelo gestor municipal e o supervisor do Programa;

4.3. Obter pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3 de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras, desde que cumprida a integralização da carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e alcance conceito satisfatório.

### 5. Das dispensas e licenças.

O Médico Participante terá direito a dispensas e licenças temporárias do Programa, podendo ou não receber a bolsa-formação no respectivo período, nos termos disciplinados pela Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013 e regulamentares futuras.

### 6. Das ações de aperfeiçoamento e supervisão.

6.1. As ações de aperfeiçoamento do Médico Participante serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas

unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

6.2. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas de provisão, será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

6.7. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras das instituições públicas de educação superior brasileiras participantes e da Coordenação do PROVAB.

6.7.1. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

a) supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade; e

b) processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor municipal e pelo supervisor.

6.7.2. Na avaliação formativa e somativa, para obtenção do conceito satisfatório, o médico participante deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançar a média mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.7.3. A avaliação de que trata o item anterior é obrigatória e condicionante para a emissão do certificado de conclusão do PROVAB e deverá ser feita por todos os médicos participantes do, inclusive os que estiverem em período de descanso autorizado durante a avaliação.

6.8. O programa do curso de especialização contemplará as dimensões de gestão e assistência na Atenção Básica e será ministrado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

7. Das Obrigações do Ministério da Saúde.

7.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do PROVAB:

a) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;

b) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

c) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

d) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;

e) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

f) expedir certificados e declarações concernentes ao cumprimento do Programa.

8. Dos Documentos Integrantes.

8.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos do Médico Participante:

a) Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

b) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal,

valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97); e

c) cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

## 9. Dos procedimentos para o recebimento da Bolsa

9.1. Informar dados da agência do Banco do Brasil mais próxima no SGP-PROVAB.

9.2. O valor das bolsas PROVAB (R\$ 10.000,00) será creditado, mensalmente, em uma "conta beneficiário", do Banco do Brasil, vinculada ao Programa.

9.3. Não é necessário o bolsista abrir uma conta própria no banco. Cada bolsista deverá realizar o primeiro saque do benefício na agência indicada, informando o código nº. 290 (FNS-PROVAB), juntamente com os últimos nove números do Cadastro de Pessoa Física-CPF. Somente após o primeiro saque é que médico participante receberá um cartão bancário para efetuar saques e pagamentos, em quaisquer caixas eletrônicos do Banco do Brasil.

9.4. Deverá ser indicado no SGP-PROVAB o número de uma agência do Banco do Brasil de fácil acesso para que o bolsista possa retirar o seu cartão.

9.5. A disponibilização dos créditos referentes às bolsas nos cartões dos beneficiários não ultrapassará 90 (noventa) dias após serem efetuados os depósitos nas contas dos bolsistas.

9.5.1 Após o prazo a que se refere o item 9.5, caso não tenha havido nenhuma movimentação da conta- beneficiário, os recursos financeiros retornarão ao Ministério da Saúde.

9.5.2 Para que não ocorra a situação de que trata o subitem 10.5.1, os bolsistas do Programa devem efetuar alguma movimentação financeira em suas contas, nesse período de 90 (noventa) dias, a partir da data de disponibilização de cada crédito mensal.

9.6. O bolsista poderá consultar o crédito realizado, por mês de referência, diretamente no site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), em "consulta de pagamentos" => "outros pagamentos", indicando o ano de referência e o CPF. A liberação dos créditos ocorre, aproximadamente, no quinto dia útil após a data da ordem bancária apontada nessa página eletrônica.

## 10. Dos impedimentos para Recebimento de Bolsa

10.1 Estar inserido em mais de um programa mantido pelo Ministério da Saúde;

10.2. Atuar no âmbito da Atenção Básica em saúde conforme registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na condição de profissional com vínculo ativo em Unidade Básica de Saúde no ato da validação cadastral;

10.3 Estar em situação irregular junto à receita federal;

10.4 Não estar matriculado, ou estando matriculado, não frequentar o Curso de Especialização em Atenção Básica, conforme disposto no Edital.

10.5. O não cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.6. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto ao cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

## 11. Da Validade, Eficácia e vigência.

11.1. A validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso decorre da confirmação da adesão do Médico Participante ao Programa e impressão do instrumento através do SGP.

11.2. Este termo vigorará pelo prazo de permanência do médico participante no Programa não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades no Município.

## 12. Das Alterações

12.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo.

12.2. É vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

## 13. Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Ministério da Saúde e pelo Médico Participante, hipótese em que acarretará o desligamento deste, nos termos do edital de adesão dos médicos e dos municípios e das normas regulamentares do PROVAB.

## 14. Legislação Aplicável

Aplicam-se a este Termo de Adesão e Compromisso, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o art. 22, § 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 e as normas específicas regulamentares do PROVAB .

## 15. Dos afastamentos, licenças e desligamento do Programa.

As situações de afastamentos, licenças temporárias e desligamento do Programa encontram-se disciplinadas na Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, inclusive quanto às repercussões sobre o pagamento da bolsa.

## 16. Das sanções aplicáveis:

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital de adesão e nas demais normas que regem o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica sujeitarão o bolsista às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

## 17. Declaração

17.1O Médico Participante declara sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, DECLARANDO, formalmente:

- a) que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;
- b) que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;
- c) que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;
- d) tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297 a 299, do Código Penal Brasileiro.

## 18. Da solução de litígios

18.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## 19. Das Disposições Finais

19.1. O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

19.2. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao Médico Participante.

19.3. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Ministério da Saúde

Médico Participante

CPF:

De acordo

Nome do Gestor de Saúde Responsável pelo PROVAB no município.

Município de ..../Estado

CPF:



## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

### Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E

\_\_\_\_\_ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), e \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Registro CRM nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em

\_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963 GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº

2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.

m) Manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio [maismedicos.saude.gov.br](http://maismedicos.saude.gov.br) através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) para os médicos intercambistas, exercer a medicina fora das ações de aperfeiçoamento desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- e) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e
- f) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do Projeto:

- a) receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto;
- b) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
- c) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
- d) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
- e) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);
- f) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
- g) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento;
- h) custear ajuda de custo e passagens, nos termos do Edital;
- i) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
- j) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital No- 21/2014-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital No-21/2014-SGTES/MS.

## 6. CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital No- 21/2014-SGTES/MS.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital No- 21/2014-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

---

MÉDICO (A)